

Leis

LEI Nº 10.231

Declara de Utilidade Pública o "Instituto Saber - IS".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o "Instituto Saber - IS", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.236/0001-79.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.237

Garante o direito a acompanhante durante tratamento do câncer de mama e no pós-operatório aos pacientes submetidos a mastectomia, na rede pública ou privada de saúde do Município de Vitória/ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, em todos os hospitais e demais estabelecimentos de atendimento à saúde, da rede pública ou privada do Município de Vitória, o direito a acompanhante aos pacientes submetidos a mastectomia durante todo o período de internação no pós-operatório.

§1º. O direito previsto no caput deste artigo estende-se às Unidades Básicas de Saúde e Prontos Atendimentos aos pacientes durante a realização de consultas e internações decorrentes de tratamentos e procedimentos que causem impactos emocionais e restrições na alimentação, troca de roupas ou locomoção, fazendo-se necessária a ajuda de uma segunda pessoa.

§2º. Os hospitais públicos e privados e demais estabelecimentos de saúde deverão proporcionar acomodações adequadas ao acompanhante, sendo garantido ao menos uma cadeira.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se pessoa com câncer aquela que tenha regular diagnóstico, nos termos do relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para correta caracterização da doença.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

